



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

PROJETO BÁSICO

(Processo n.º38/2019)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para plotagem das duas viaturas de Goiânia, fachada da subsede em Goiânia e 4 viaturas de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA CONTRATAÇÃO
1	Plotagem de duas viaturas de Goiânia, fachada da subsede em Goiânia e 4 viaturas de Brasília	R\$ 1.413,52

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A referida contratação se faz necessária devido a necessidade de identificação e caracterização das viaturas e da fachada da subsede.
- 2.2. A contratação do presente objeto tem como característica a identificação das viaturas e da fachada da subsede.
- 2.3. O serviço a ser contratado será executado, em Goiânia, nas dependências da subsede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 e, no caso dos veículos, na sede da empresa contratada.
- 2.4. Nos serviços a serem contratados, estão compreendidos o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.014



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11**

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. O acompanhamento dos serviços será feito por um representante do CREFITO 11.

4.2. A CONTRATADA acatará prontamente todas as exigências do CREFITO 11, observando todas as informações técnicas e especificações fornecidas e regras de boa técnica.

4.3. Todos os encargos e custos financeiros decorrentes de ferramentas, equipamentos, transportes, guarda e demais serviços inerentes à prestação do serviço em questão correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

4.4. Durante a execução dos serviços, ficarão a cargo da CONTRATADA a limpeza, a manutenção da ordem, a retirada e descarte de materiais não utilizados na aplicação dos adesivos.

4.5. O CREFITO 11 fará uma vistoria preliminar de aceite para a entrega do serviço.

4.6. O CREFITO 11 nomeará um responsável para a fiscalização dos serviços.

4.7. O Termo de Aceitação Provisória, somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo fiscal dos serviços.

4.8. O Termo de Aceitação Definitivo será emitido após cumprido o atendimento integral das especificações contratadas.

4.9. A CONTRATADA ficará obrigada a rever a suas expensas, qualquer defeito ou desconformidade que se venha apurar com o objeto desta licitação até a aceitação definitiva.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Plotagem da vitrine feita em adesivo jateado de fundo; aplicação de logomarcas e horário de funcionamento com adesivo leitoso impresso com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

recorte; Instalação conforme layout recebido por Maria Thereza Tavares (Design e Layout);

5.2 Plotagem com adesivo automotivo ritrama vazado aplicado através de máscara, em duas portas de cada carro, em 5 carros brancos e um preto;

5.3 Plotagem com adesivo automotivo ritrama vazado aplicado através de máscara, no capô do motor, em 5 carro brancos;

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte local:

LOCAL DA EXECUÇÃO
Aplicação de adesivos da fachada - Av. República do Líbano Qd. 07 Lt. 67/70 nº 2341, Setor Oeste, Shopping Tamandaré - Andar L3, Sala 40 - Goiânia-Go
Aplicação dos adesivos dos carros - Avenida Sonnemberg, Qd. 7, Lt. 1 Cidade Jardim, Goiânia – GO, CEP: 74413-360

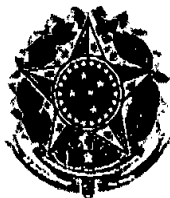
7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.2. O serviço a ser contratado, na forma proposta neste Projeto Básico, tem caráter de natureza não continuada.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de boa qualidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

- 9.1. A CONTRATADA será responsável junto aos fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelo cumprimento do disposto no Código do consumidor, quanto a eventuais vícios de qualidade e/ou quantidade, que tomem os materiais objetos deste Projeto impróprios ou inadequados para o uso que se destinam, bem assim como, por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

10. DO IMPACTO AMBIENTAL

10.1. Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, O CREFITO 11 exigirá que a empresa CONTRATADA adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- I – Adotar medidas para evitar o desperdício de energia e água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- II – Dar a destinação correta a baterias, toner, peças e quaisquer outros elementos descartados no processo de instalação, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- III – Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- IV – Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnica sobre resíduos sólidos;

V – Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica materiais recicláveis em geral, quando descartados;

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

VII – Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

VIII – Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

IX – Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

X – Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros); e

XI – Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

10.2. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalada que cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato.

11.2. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez dias) corridos, podendo ser prorrogado, desde que autorizado pela CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

12. EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DO SHOPPING TAMANDARÉ

12.1. A CONTRATADA deverá designar por escrito ao CREFITO 11, os dados do responsável técnico legalmente habilitado para fiscalizar a execução do serviço.

12.2. Relação de funcionários autorizados a entrar no prédio, com data e hora de início e data e hora de término.

12.3. A CONTRATADA deverá informar a administração do condomínio Shopping Tamandaré, sempre que precisar entrar fora do horário previsto nas dependências do prédio.

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço é fixo e irrevogável.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

14.6. O CREFITO 11, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, sejam fabricantes, fornecedores ou outros.

14.7. Recusar ou mandar refazer serviços que não estejam de acordo com as exigências deste Projeto Básico, correndo por conta da empresa prestadora todas as despesas relativas aos serviços refeitos ou recusados.

14.8. Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço contratado.

14.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, fornecidos pelo CREFITO11 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários de qualidade.

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

15.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.6. Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

15.7. Apresentar ao CREFITO 11, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

15.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

15.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

15.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CREFITO 11 toda e qualquer ocorrência neste sentido.

15.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.14. Os serviços deverão ser realizados a partir das 18h00hs de segunda a sexta feira. Nos finais de semana a partir das 13:00 horas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11**

15.15. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações, pois não serão toleradas adaptações de materiais e/ou técnicas inadequadas.

15.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CREFITO 11, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (recebimento provisório e definitivo)

- 17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 17.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 17.3.2.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 17.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2019.

Catyucia Andrade Felix
Pregoeira Oficial

Hileany Plínio dos Santos
Membro da Comissão de Licitação

Heloyza Saliba Rizieri
Membro da Comissão de Licitação



Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a dispensa de análise pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, nos casos de contratações diretas de pequeno valor, por dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º - Dispensar a apreciação da PROJUR nas contratações de pequeno valor, realizadas no âmbito deste Conselho, quando houver minuta de contrato padronizada ou quando não houver redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; e

II – Inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/1993, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a PROJUR poderá ser consultada quando houver dúvida jurídica acerca da contratação.

Art. 3º Os atos e processos administrativos que se enquadrem as disposições da presente Portaria, ficam convalidados a partir de sua edição.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-11


JOSÉ NAUM MESQUITA

Diretor Tesoureiro do CREFITO-11